DECISÃO Nº 25/2000

(Revogada pela Decisão n°439/2009)

Alterações introduzidas no texto:
Decisão nº 118/2001
Decisão nº 152/2003
Decisão nº 029/2006
Decisão nº 090/2009
Decisão nº 111/2009

Anexos:
Anexos da Decisão nº 25/2000 (em word97) - **Planilhas modelos A e B**

Normas complementares
Resolução nº 28/91 - CEPE
Decisão nº 122/2006

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessões de 06.08.99, 13.08.99, 20.08.99, 17.09.99, 08.10.99, 29.10.99, 17.12.99 e 17.03.00, tendo em vista o constante no processo nº 23078.011638/98-91, nos termos dos pareceres nº 126/99 da Comissão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Recursos e 28/2000 da Comissão de Legislação e Regimentos

D E C I D E

aprovar as seguintes normas de concurso para provimento dos cargos de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto na UFRGS:

CAPÍTULO I

DO CONCURSO, DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - O ingresso na Carreira do Magistério Superior, nas classes de Professor Auxiliar, Assistente ou Adjunto, far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos, segundo o que dispõe esta Decisão.

Art. 2º - As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante publicação de Edital no Diário Oficial da União, com divulgação imediata na página da Universidade (http://www.ufrgs.br) e em jornal de grande circulação desta Capital. ***(alterado pela Decisão n° 090/2009)***

Art. 3º - A inscrição será realizada exclusivamente pela Internet, com o preenchimento de formulário eletrônico e emissão de documento bancário para pagamento da taxa de inscrição, dentro do período de inscrição do concurso. A inscrição será considerada homologada após o recebimento de confirmação do pagamento da taxa bancária. ***(alterado pela Decisão n° 029/2006)***

§1º - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas fará a divulgação do Edital de homologação das inscrições, na página da Universidade, em 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições. ***(incluído pela Decisão n° 029/2006 e alterado pela Decisão nº 090/2009)***

§2º - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação das inscrições homologadas, caberá recurso da não homologação à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. ***(incluído pela Decisão n° 029/2006 e alterado pela Decisão nº 090/2009)***

~~**Art. 4º** - É vedada a inscrição condicional para juntada posterior dos documentos citados no Art. 3º desta Decisão.~~ ***(suprimido pela Decisão n° 029/2006)***

~~**Art. 5º** - Os portadores de documento comprobatório de conclusão de Mestrado e/ou de Doutorado obtidos em curso ou programa de Pós-Graduação nacional não credenciado ou estrangeiro e, em ambos os casos, não devidamente reconhecidos, deverão solicitar à Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) o reconhecimento do título.~~ ***(suprimido pela Decisão n° 029/2006)***

~~**Parágrafo único** - A Câmara, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, procederá à análise do material e, se for o caso, o encaminhará ao Programa de Pós-Graduação com nível equivalente ou superior ao do título obtido, para análise de mérito.~~ ***(suprimido pela Decisão n° 029/2006)***

~~**Art. 6º** - Após o cumprimento do que dispõe o Artigo 5º desta Decisão, os processos de requerimento de inscrição de que trata o Artigo 3º serão encaminhados, pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, às Unidades com vistas aos Departamentos correspondentes, para julgamento da regularidade dos mesmos.~~**~~(alterado pela Decisão nº 152/2003)~~** ***(suprimido pela Decisão n° 029/2006)***

~~**Parágrafo único** - O julgamento de cada requerimento de inscrição de que trata o *caput* deste Artigo deverá se basear na completa instrução do respectivo Processo e na pertinência dos documentos comprobatórios de grau ou título apresentados em relação à área de conhecimento do Concurso.~~ ***(suprimido pela Decisão n° 029/2006)***

~~**Art. 7º** - Do julgamento de que trata o Artigo anterior deverá resultar uma lista de inscrições regulares a ser encaminhada à Pró-Reitoria de Recursos Humanos para homologação e divulgação na forma de Edital.~~**~~(alterado pela Decisão nº 152/2003)~~** ***(suprimido pela Decisão n° 029/2006)***

~~**§1º** - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de divulgação a que alude o *caput* caberá recurso, com efeito suspensivo do julgamento e da homologação da regularidade das inscrições, até que se esgotem todas as instâncias administrativas no âmbito da UFRGS.~~ ***(suprimido pela Decisão n° 029/2006)***

~~**§2º** - Transitado em julgado na esfera administrativa o Recurso, a Pró-Reitoria de Recursos Humanos divulgará um novo e definitivo edital de inscrições homologadas.~~**~~(alterado pela Decisão nº 152/2003)~~** ***(suprimido pela Decisão n° 029/2006)***

Art. 8º - Será divulgada na página da Universidade a lista de documentos abaixo especificados, para informação dos candidatos: ***(alterado pela Decisão n° 029/2006)***

a) programa do Conjunto de Provas de Conhecimento elaborado pelo Departamento;

b) disposições sobre a Defesa da Produção Intelectual das quais constem, no caso de Concurso para regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, orientações sobre as características do Projeto de Pesquisa ou de Extensão, a critério do Departamento, a ser elaborado, apresentado e defendido pelo candidato;

c) diretrizes de pontuação para o Exame dos Títulos e Trabalhos;

d) Norma de Concursos Docentes – Magistério Superior; ***(alterado pela Decisão nº 090/2009)***

e) Edital do Concurso.

§1º - As diretrizes de pontuação supra mencionadas, a serem estabelecidas pelo Departamento interessado e homologadas pelo Conselho da Unidade, deverão determinar uma escala de valores máximos e mínimos de pontos a serem dados aos títulos relevantes para a área de conhecimento e classe docente do concurso.

§2º - Os Projetos supra mencionados visam proporcionar ao candidato a oportunidade de demonstrar sua capacidade de elaborar projeto relevante para a área de conhecimento do Concurso.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 9º - A Comissão Examinadora do Concurso, designada pelo Reitor e escolhida pelo Conselho da Unidade a partir de uma lista de cinco nomes indicados pelo Departamento, que possuam título de Doutor e experiência na área, terá a seguinte composição:

I – No caso de Concurso para Professor Auxiliar: três (03) professores em exercício no Magistério Superior, vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

II – No caso de Concurso para Professor Assistente: dois (02) professores em exercício no Magistério Superior, vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e um (01) professor em exercício no Magistério Superior, não vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

III – No caso de concurso para Professor Adjunto: dois (02) professores em exercício no Magistério Superior, não vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e um (01) professor vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

§1º - No caso de Concursos referidos nos Incisos II e III, havendo impossibilidade de ser indicado pelo Departamento docente em exercício no Magistério Superior não vinculado à UFRGS, admitir-se-á sua substituição, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e atendidas as demais exigências guardando-se a ordem de preferência por:

a) Professor aposentado no Magistério Superior, não vinculado à UFRGS;

b) Professor em exercício no Magistério Superior, não detentor de título de Doutor, mas orientador em curso de Doutorado credenciado;

§2º - Na impossibilidade de ser indicado, pelo Departamento, docente a ele vinculado, admitir-se-á sua substituição, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e guardando a ordem de preferência por:

a) Docente em exercício em outro Departamento da Universidade, ou professor aposentado da UFRGS, detentor do título de Doutor ou integrante da classe de Professor Titular, no caso de concurso para Professor Adjunto;

b) Professor Adjunto, com título de Mestre, lotado no Departamento interessado, em concurso para Professor Auxiliar ou Professor Assistente.

Art. 10 - A Comissão Examinadora terá como suplentes:

I – No caso de Concurso para Professor Auxiliar, 1 (um) professor vinculado à UFRGS;

II – No caso de Concurso para Professor Assistente e Adjunto, 1 (um) professor vinculado à UFRGS, para o caso de substituição de membro titular vinculado à UFRGS, e 1 (um) professor não vinculado, para o caso de substituição de membro titular não vinculado à UFRGS. ***(alterado pela Decisão n° 029/2006)***

Art. 11 – É vedada a indicação para integrar a Comissão Examinadora de cônjuge, companheiro(a) ou parente colateral até 3º grau, por consangüinidade ou afinidade com algum dos candidatos.

Art. 12 - Caberá ao Diretor da Unidade dar conhecimento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da nominata dos membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora, para que esta adote as providências administrativas cabíveis, viabilizando a designação dos mesmos pelo Reitor. ***(alterado pela Decisão nº 090/2009)***

Art. 13 - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas dará conhecimento, mediante Edital, da composição da Comissão Examinadora, tendo os candidatos devidamente inscritos o prazo preclusivo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de afixação do Edital, para argüir o impedimento ou a suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Examinadora, ou a composição da mesma, se constituída em desacordo com as normas deste Capítulo. ***(alterado pela Decisão n° 090/2009)***

§1º - As argüições referidas no *caput* deste Artigo, devidamente motivadas e justificadas, serão feitas perante a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que as remeterá à Câmara de Graduação do CEPE para que esta decida num prazo de 10 (dez) dias, cabendo, num prazo de 10 (dez) dias, recurso da decisão ao Plenário do CEPE. ***(alterado pela Decisão n° 090/2009)***

§2º - No caso de acolhimento da argüição ou impugnação, o expediente retornará à Unidade, a fim de que se proceda, novamente, e num prazo de 10 (dez) dias, à escolha de tantos novos membros quantos tenham sido os impugnados, obedecendo, também nesse caso, ao que está disposto neste Capítulo. ***(alterado pela Decisão n° 090/2009)***

Art. 14 - Considerar-se-á definitiva a Comissão Examinadora cuja composição não tenha sido argüida no tempo hábil indicado no *caput* do Artigo 13.

Parágrafo único - Será expedida, pelo Reitor, Portaria de Designação da Comissão Examinadora definitiva, de acordo com o disposto neste Artigo, na qual constarão os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 15 - A Comissão Examinadora deverá estar presente em todos os atos e provas do Concurso na totalidade de seus membros titulares.

§1º - Antes do Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento superveniente de membro titular da Comissão designado pela Portaria do Reitor referida no Parágrafo único do Artigo 14, o respectivo membro suplente já designado ocupará o seu lugar.

§2º - Após o Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento eventual e por motivo de força maior de um de seus membros, suspender-se-á o Concurso por um período não superior a dois dias úteis, lavrando-se ata especial e pormenorizada e elaborando-se novo cronograma.

§3º - Havendo suspensão do Concurso no interregno transcorrido entre o primeiro sorteio de ponto para a Prova Didática e a realização da Prova Didática do último candidato, deverá ser realizado novo sorteio de ponto para as Provas Didáticas dos candidatos que não as realizaram, tornando-se sem efeito os sorteios já efetuados.

§4º - Havendo impedimento definitivo de algum dos membros da Comissão Examinadora, durante a realização de qualquer das etapas do Concurso, este será anulado.

Art. 16 - Compete ao Chefe do Departamento, consultados os membros da Comissão Examinadora, fixar o cronograma das atividades e das provas.

§1º - Desse ato do Chefe do Departamento, a Direção da Unidade dará ciência aos candidatos inscritos, mediante comunicação pública afixada em Quadro de Avisos da Unidade e na página da Universidade. ***(alterado pela Decisão n° 029/2006)***

§2º - O concurso terá início no prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias corridos, a contar da divulgação, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, na página da Universidade, da Portaria de Designação da Comissão Examinadora. ***(alterado pela Decisão n° 090/2009)***

§3º - O cronograma afixado deverá incluir o Ato de Instalação do Concurso, as diversas Provas e o Ato de Abertura dos Envelopes, o cálculo de notas finais e médias finais, e a proclamação dos resultados do Concurso.

Art. 17 – A Comissão Examinadora instalada procederá de imediato à organização da relação de pontos a ser apresentada aos candidatos com base no programa referido no Art. 8º, item a. ***(alterado pela Decisão n° 029/2006)***

Parágrafo único – O número de pontos deverá exceder ao número de candidatos em pelo menos duas unidades, nos casos da Prova Didática e da Prova Prática.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 18 - O Concurso abrangerá as seguintes modalidades de avaliação:

a) Exame dos Títulos e Trabalhos;

b) Defesa da Produção Intelectual;

c) Conjunto de Provas de Conhecimentos.

§1º - As avaliações de que trata este Artigo poderão ser realizadas em qualquer ordem. ***(renumerado pela Decisão n° 029/2006)***

§2º - As provas de conhecimento serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras modernas, que serão realizadas na língua relativa à respectiva área. ***(incluído pela Decisão n° 029/2006)***

Art. 19 - O Ato de Instalação do Concurso será presidido pelo Diretor da Unidade ou seu substituto legal na presença da Comissão Examinadora e dos candidatos, e constituir-se-á em:

I - investidura na presidência da Comissão Examinadora, do professor mais antigo na UFRGS, respeitado o disposto no Art. 9º desta Decisão;

II - entrega, pelos candidatos, do *curriculum vitae*, documentado e, caso o Concurso seja realizado para regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, acompanhado de um Projeto de Pesquisa ou de Extensão cujas características serão explicitadas no ato da inscrição;

III - apresentação aos candidatos da relação de pontos a que se refere o Art. 17;

IV - oportunidade para manifestação, pelos candidatos, de objeções e reparos à relação de pontos supra;

V - decisão soberana, pela Comissão Examinadora, sobre a reformulação da relação de pontos a que se refere o Art. 17, se couber;

VI - sorteio da ordem de apresentação dos candidatos nas provas públicas.

Parágrafo único - O Ato de Instalação do Concurso encerrar-se-á com leitura de ata pormenorizada aprovada e assinada pelos membros da Comissão Examinadora que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato.

Art. 20 – O Exame de Títulos e Trabalhos será realizado em sessão não pública.

Art. 21 – Admitir-se-ão como Títulos:

I - graus e títulos acadêmicos;

II - atividades docentes, científicas, literárias, artísticas e profissionais;

III - funções acadêmicas, acadêmico-administrativas e profissionais;

IV - produção técnica, científica, literária ou artística.

Parágrafo único – Após a conclusão do Exame de Títulos e Trabalhos, cada examinador atribuirá o seu grau a cada um dos candidatos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo A (Anexo I desta Decisão), assinando e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado e lacrado, com assinatura dos membros da Comissão Examinadora, de modo a assegurar o sigilo e imutabilidade do grau atribuído. ***(incluído pela Decisão nº 111/2009)***

Art. 22 - A Defesa da Produção Intelectual, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, realizar-se-á em sessão pública, observado o que segue:

a) exposição oral da produção intelectual do candidato e, se for o caso, de seu projeto de pesquisa ou de extensão, com duração máxima de 30 (trinta) minutos;

b) argüição de 5 (cinco) minutos, no máximo, por examinador e tempo idêntico para a manifestação do candidato.

Art. 23 - O conjunto de Provas de Conhecimento abrangerá:

I - Prova Didática;

II - Uma, ou ambas, das seguintes Provas, a critério do Departamento, consideradas as peculiaridades da área de conhecimento do Concurso:

a) Prova Escrita;

b) Prova Prática.

Parágrafo único - O programa das Provas de Conhecimento, a ser elaborado pelo Departamento e informado aos candidatos no momento da inscrição, servirá de base para as provas Didática e Escrita e/ou Prática e deverá ser representativo da área de conhecimento do Concurso.

Art. 24 - A Prova Didática será pública, com duração de 45 (quarenta e cinco) a 55 (cinqüenta e cinco) minutos.

§1º - A inobservância do tempo previsto no *caput* deste artigo afetará o grau a ser atribuído ao candidato.

§2º - Da relação de pontos organizada pela Comissão Examinadora, referida no Art. 17, cada candidato sorteará seu ponto 24 (vinte e quatro) horas antes do início de sua prova.

§3º - O sorteio de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizado de maneira pública e cada ponto sorteado será excluído da lista de pontos para sorteios posteriores.

§4º - No decorrer do período de 24 (vinte e quatro) horas entre o sorteio do ponto e o início da Prova Didática de cada candidato, não se realizará nenhum ato ou Prova do Concurso que envolva a presença deste candidato.

§5º - O horário de início e de término da Prova Didática de cada candidato deverá ser consignado em ata. ***(incluído pela Decisão nº 111/2009)***

Art. 25 - A Prova Escrita será realizada obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

I - da relação de pontos organizada pela Comissão Examinadora será sorteado um ponto único para todos os candidatos, obedecido ao disposto no § 3º do Art. 24.

II - a Prova Escrita deverá ter início em um prazo não superior a 15 (quinze) minutos após o sorteio do ponto;

III - a Prova Escrita terá duração de seis horas. Durante a primeira hora após o início da prova, será permitida a consulta a material bibliográfico de domínio público, em papel, previamente aprovado pela Comissão Examinadora. As anotações, efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela Comissão e anexado ao texto final. ***(alterado pela Decisão n° 029/2006)***

IV - a prova será realizada de forma manuscrita e à tinta;

V - as provas entregues pelos candidatos dentro do prazo estabelecido no item III, exceto quando a leitura da prova for efetivada logo após o seu término, serão colocadas em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da

Comissão Examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade da Direção da respectiva Unidade;

VI - o julgamento da Prova Escrita dar-se-á em sessão pública mediante a leitura da prova, em voz alta, pelo candidato e, para tanto, a Comissão Examinadora requisitará os envelopes a quem os confiou, abrindo cada um a seu tempo, para que a prova seja reprografada e dela seja fornecida uma cópia para cada um dos membros da Comissão Examinadora, a fim de permitir o acompanhamento da leitura do texto.

Art. 26 - A Prova Prática terá natureza, forma e duração estabelecidas pela Comissão Examinadora, respeitadas as determinações gerais emanadas do Departamento e obedecido ao disposto a seguir:

I - da relação de pontos específica organizada pela Comissão Examinadora será sorteado um ponto para cada candidato; ***(alterado pela Decisão n° 029/2006)***

II - o tempo decorrido entre o sorteio do ponto e o início da prova deverá ser igual para todos os candidatos;

III - se a Comissão Examinadora assim o decidir, será dado um prazo de 30 (trinta) minutos para que cada candidato redija um relatório escrito sobre o trabalho realizado.

Art. 27 – Após a conclusão de cada uma das Provas de Conhecimento e da Defesa de Produção Intelectual de cada candidato, cada examinador atribuirá o seu grau ao respectivo candidato, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo A (Anexo I desta Decisão), datando, assinando e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado e lacrado, com assinatura dos membros da Comissão Examinadora e do respectivo candidato, de modo a assegurar o sigilo e imutabilidade do grau atribuído. ***(alterado pela Decisão nº 111/2009)***

Parágrafo único – Ficam assegurados o direito à presença do candidato e a comunicabilidade entre os membros da comissão examinadora durante todo o processo de avaliação do candidato nas provas a que se refere o caput deste artigo. ***(incluído pela Decisão n° 111/2009)***

Art. 28 - Após o encerramento de todos os procedimentos de cada uma das Provas, será lavrada ata pormenorizada de todos os fatos ocorridos durante a realização da Prova que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato, e que especifique as horas de início e término de cada Prova de cada candidato.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 29 - Logo após a realização da última modalidade de avaliação do Concurso, o Presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, à abertura dos envelopes com as planilhas Modelo A (Anexo I desta Decisão), solicitando que cada membro da Comissão Examinadora proclame, em voz alta, cada grau conferido.

§1º - Os graus serão imediatamente lançados na planilha Modelo B (Anexo II desta Decisão), para imediata realização dos cálculos pertinentes às notas finais obtidas pelos candidatos em cada uma das avaliações e para o cálculo da média final de cada candidato. A planilha de Modelo B deverá ser assinada por todos os

membros da Comissão Examinadora e pelo Chefe do Departamento. ***(alterado pela Decisão n° 029/2006)***

§2º - Para cada uma das modalidades de avaliação abaixo especificadas, cada candidato terá uma nota final, a qual será a média aritmética simples dos graus atribuídos pelos três examinadores, calculada até a segunda decimal sem arredondamento: ***(alterado pela Decisão n° 029/2006)***

a) Exame de Títulos e Trabalhos;

b) Defesa da Produção Intelectual;

c) Prova Didática;

d) Prova Escrita;

e) Prova Prática, se houver.

§3º - A média final de cada candidato será calculada pela média aritmética das notas finais, calculada até a segunda decimal sem arredondamento.

Art. 30 - Considerar-se-ão habilitados os candidatos que alcançarem média final mínima 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez), e não tiverem nota final 0 (zero) em nenhuma das modalidades de avaliação realizadas.

Art. 31 - Os candidatos habilitados serão classificados pela média final, em ordem decrescente, de modo que o candidato com maior média ocupará o primeiro lugar.

§1º - Ocorrendo empate, dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato que tiver obtido a nota final mais alta na Prova Didática e, para subseqüentes desempates, nas Provas Escritas e/ou Prática, na Defesa da Produção Intelectual e no Exame dos Títulos, obedecida a essa ordem.

§2º - Persistindo o empate, terá precedência o candidato de mais idade.

Art. 32 - O resultado final do Concurso, com a relação dos aprovados e sua respectiva classificação, e dos inabilitados, será proclamado pelo Presidente da Comissão Examinadora, imediatamente após a conclusão dos trabalhos referidos no Art. 29.

Art. 33 - Após esses atos públicos, a Comissão Examinadora elaborará o Parecer Final, em que relatará as ocorrências do Concurso, devidamente registradas nas atas correspondentes, e indicará expressamente, dentre todos os candidatos inscritos, os candidatos habilitados com a respectiva classificação, bem como os inabilitados por reprovação ou não comparecimento.

§1º - Consideram-se parte integrante do Parecer Final as atas, as planilhas com atribuição dos graus (Modelo A), a planilha com o cálculo das médias (Modelo B), o cronograma final do concurso e a relação dos pontos das provas de conhecimento, que devem ficar anexos ao Parecer Final e apensados ao processo de solicitação de abertura do Concurso, para fins de direito. ***(alterado pela Decisão n° 029/2006)***

§2º - O Parecer Final da Comissão Examinadora, com a respectiva documentação anexada, será apreciado pela Câmara de Graduação do CEPE, que o homologará ou não, esgotadas todas as possibilidades de esclarecimentos e/ou correção, mediante diligências, quando couber, fundamentando, em ambos os casos, sua decisão por escrito.

§3º - Da decisão da Câmara de Graduação do CEPE, poderá qualquer de seus membros lavrar voto divergente, que será recebido e processado pelo Plenário do CEPE, como recurso *ex-officio*.

§4º - Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE ou do Plenário do CEPE, quando for o caso, serão informados todos os candidatos, através de Edital publicado no Diário Oficial da União e de divulgação na página da Universidade. ***(alterado pela Decisão nº 029/2006)***

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 34 - Os Concursos de que trata esta Decisão só ensejam recurso de nulidade.

Art. 35 - Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE caberá recurso, de parte legítima, somente ao Plenário do CEPE, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso terá efeito suspensivo, e deverá entrar em pauta para deliberação no Plenário no prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período. ***(alterado pela Decisão nº 090/2009)***

Parágrafo Único - O recurso deverá estar devidamente fundamentado, não se conhecendo, em Plenário, recurso que não indique as irregularidades e os fundamentos da nulidade argüida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, adotará todas as providências indispensáveis à fiel execução destas normas. ***(alterado pela Decisão nº 090/2009)***

Art. 37 - Os candidatos habilitados e classificados deverão apresentar, para ingresso na Carreira do Magistério Superior, os documentos exigidos em lei e nos respectivos Editais, incluindo-se o(s) diploma(s) de Pós-Graduação com validade nacional. ***(alterado pela Decisão nº 090/2009)***

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 38A - A contagem dos prazos previstos na presente Decisão far-se-á na forma dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999. ***(incluído pela Decisão n° 029/2006)***

Parágrafo único - Sempre que as cientificações oficiais se fizerem por diversos modos de divulgação, os prazos se contarão a partir da data da que por último houver sido feita. ***(incluído pela Decisão n° 029/2006)***

Art. 39 - Revogam-se as Resoluções nºs 51/90, 27/91, 37/91, 12/92, 5/95 e os itens 1, 2 e 3 da Resolução 19/93 do Conselho de Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEP), bem como outras disposições em contrário.

Art. 40 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Os Concursos em andamento na data de entrada em vigor desta Decisão reger-se-ão pelas Resoluções segundo as quais foram abertos.

~~**§1º** - Os Concursos com processo de abertura já protocolados no Protocolo Geral da Universidade na data a que alude o *caput* deste artigo reger-se-ão pelas Resoluções segundo as quais estes processos foram abertos.~~ ***(revogado pela Decisão nº 118/2001)***

§2º - Os Concursos cujos processos de abertura ainda não tenham sido protocolados no Protocolo Geral da Universidade na data a que alude o *caput* deste artigo reger-se-ão pela presente Decisão.

Porto Alegre, 17 de março de 2000.

(O original encontra-se assinado)

NILTON RODRIGUES PAIM,
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria